

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CARGA/2017

ROL DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SANTA MARIA E REGIÃO

I - REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 100% (cem por cento) da variação acumulada da inflação **INPC do IBGE**, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a Data Base, contados entre 1º (primeiro) de maio de 2016 à 30 (trinta) de abril de 2017, a incidir sobre a última correção salarial efetuada em 01.05.2016.

PARÁGRAFO 1º: CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS: A partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos, mensalmente, através do índice de variação do INPC do IBGE, ou da inflação, no caso de não divulgação daquele índice no mês a que se referir o pagamento, ou fator equivalente, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º: RENEGOCIAÇÃO: Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas estabelecidas no dissídio.

PARÁGRAFO 3º: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término do período de experiência ou por aquisição de quinquênio decorrente de tempo de serviço.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, sobre os salários já corrigidos, o percentual de 6% (seis por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Durante a vigência deste acordo, nenhum empregado poderá ser admitido com salário mensal inferior aos seguintes valores:

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Bi-Trem e Romeu e Julieta Carga Internacional	R\$ 2.600,00
Motorista de Carreta no transporte de Carga Internacional	R\$ 2.400,00
Motorista de Viagem em Truck, Toco, Caçamba Basculante, Munck, Guincho, no transporte de Carga Internacional	R\$ 2.200,00
Motorista de Bi-Trem e Romeu e Julieta Carga Líquida e Gasosa em Geral, excetuando-se aquela Derivada de Petróleo e Produtos Químicos	R\$ 2.500,00
Motorista de Carreta no transporte de Carga Líquida e Gasosa em Geral, excetuando-se aquela Derivada de Petróleo e Produtos Químicos	R\$ 2.300,00
Motorista de Viagem em Truck, Toco no transporte de Carga Líquida e Gasosa em Geral, excetuando-se aquela Derivada de Petróleo e Produtos Químicos	R\$ 2.100,00
Motorista de Bi-Trem e Romeu e Julieta, Carga Seca Nacional	R\$ 2.260,00
Motorista de Carreta no transporte de Carga Seca Nacional	R\$ 2.000,00
Motorista de Viagem em Truck, Toco, Caçamba Basculante, Munck, Guincho, Automóvel; Motorista de Truck, Toco, Caçamba Basculante, Munck, Guincho (dentro ou fora do Município Sede da Empresa ou Filial) Motorista Coletador de Lixo Urbano, Entregador de Gás; Operador de Máquina Rodoviária, Retroescavadeira, Caçamba Basculante, Máquina de Terraplanagem, Tratorista; Encarregado de Depósito, Encarregado de Frota; Mecânico, Chapeador, Eletricista	R\$ 1.775,00
Motorista de Coleta e Entrega (que dirija Veículo até 4.000 Kg, somente dentro do Município Sede da Empresa ou Filial); Condutor de Ciclomotor (Motoqueiro, Motoboy); Operador de Empilhadeira,	

Conferente, Encarregado de Depósito; Auxiliar de Escritório, Recepcionista, Telefonista; Bombeiro, Abastecedor, Lavador, Lubrificador, Borracheiro; Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Vigia	R\$ 1.505,00
Auxiliar de Depósito; Ajudante Carga e Descarga, Ajudante de Coleta e Entrega; Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 1.300,00
Ao Trabalhador Promotor de Vendas será assegurado o salário de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), mais comissão sobre as vendas realizadas. Além da remuneração supra, a estes trabalhadores é assegurado o direito ao pagamento do valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) por quilômetro rodado para quem fizer uso de Veículo Próprio.	R\$ 1.650,00
Para as demais funções, serão garantidos os percentuais previsto nas Cláusulas de Reajuste, Aumento Real e Produtividade, sendo que nenhum trabalhador poderá ganhar menos que R\$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais).	

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira for de valor inferior ao salário mínimo da categoria, aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir do reajuste do piso regional, o valor mínimo previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE DESPESAS

As empresas adiantarão importâncias ao Motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, higiene/banho e hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO 1º: As despesas deverão ser comprovadas pelo Motorista através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite do valor referido. Entende-se como horário para ter direito ao café, o trabalho com início antes das 07:00 horas e para janta, o trabalho após às 20:00 horas.

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

PARÁGRAFO 2º: O Motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado a apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como segue:

CAFÉ	R\$ 15,00
ALMOÇO	R\$ 25,00
JANTA	R\$ 25,00
HIGIENE/BANHO	R\$ 15,00
PERNOITE NO CAMINHÃO COM SOFÁ CAMA	R\$ 30,00
TOTAL	R\$ 110,00

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que estejam efetivamente trabalhando entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso de despesas no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO 4º: Compromete-se também, a empresa, a adiantar aos motoristas e demais empregados o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada trabalhador, para hospedagem ou pernoite por dia fora do domicílio.

PARÁGRAFO 5º: Os motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem internacional e sempre que estiverem fora do território do Brasil, terão suas despesas reembolsadas, a título de café, almoço e janta (adicionadas) até um limite máximo de:

Despesas realizadas na Argentina, Uruguai e Paraguai: US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos);

Despesas realizadas no Chile, Peru e Bolívia: US\$ 70,00 (setenta dólares norte-americanos).

a) O limite diário previsto será distribuído por refeição da seguinte forma: 20% café, 40% almoço e 40% jantar.

b) As prestações de contas serão feitas pelo valor do câmbio oficial do dia da prestação de contas e terão como base o valor mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais) para conversão.

PARÁGRAFO 6º: O motorista que exercer a função de manobrista dirigindo os caminhões entre um lado e outro da fronteira receberão reembolso de despesas de acordo com o expresso nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

PARÁGRAFO 7º: Em terminais aduaneiros brasileiros, estando o motorista dentro do terminal, o mesmo perceberá reembolso de despesas de acordo com o expresso nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

PARÁGRAFO 8º: Serão devido aos motoristas de viagem internacional, a título de ressarcimento de despesas gerais não previstas nos incisos anteriores, a título indenizatório, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês (trinta dias), sendo que este pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela até o décimo dia útil do mês subsequente ou a cada final de viagem, neste caso proporcional aos dias viajados, mediante a apresentação de documento(s) comprobatório(s) da(s) despesas(s), a critério da empresa empregadora.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal; as horas excedentes as duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinqüenta por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, em domingos e feriados, bem como as destinadas ao repouso do empregado serão remuneradas com o acréscimo de 150% (cento e cinqüenta por cento) sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado em dobro.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho para todos os empregados abrangidos por esse acordo, sem qualquer exceção, será de 36 (trinta e seis horas) semanais, isto é 7:20 (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda à sexta-feira ou 6 (seis horas) diárias de segunda à sábado, às excedentes serão consideradas horas extraordinárias.

PARÁGRAFO 1º: A cada 3h (três horas) ao volante, o motorista terá direito em parar o veículo e durante 15min fazer um relaxamento muscular fora do volante.

PARÁGRAFO 2º: Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato Profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, assegurando-se o pagamento de horas extraordinárias com adicional mínimo de 100% (cem por cento), defeso a compensação e a pré-contratação de horas em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO 3º: Na supressão do trabalho extraordinário prestado habitualmente, há pelo menos um ano, a remuneração correspondente às horas extras será incorporado aos salários do empregado, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 4º: Os domingos e feriados trabalhados serão considerados em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO 5º: Será considerado como tempo de serviço à disposição do empregador, remunerado na forma prevista no “caput”, aquele ocupado pelo empregador em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa.

II - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

CLÁUSULA 7ª - TERCEIRIZAÇÃO

As empresas não realizarão terceirização ou dissociação de serviços atinentes a sua atividade principal, bem como serviços administrativos, limpeza e segurança por terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a todo trabalhador contratado pelas empresas, seja vinculado à atividade principal ou não, todos os direitos dos trabalhadores quanto a

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

associação ao Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região - SITRACOVER.

CLÁUSULA 8ª - SERVIÇO SUPLEMENTAR

O empregado chamado a voltar ao trabalho, para prestar serviço extraordinário, fora do período de expediente normal, receberá, no mínimo, o valor correspondente a 05 (cinco) horas extras acrescidas do adicional de 100% (cem por cento). Caso a chamada ocorra em dia de descanso semanal remunerado ou feriado, a remuneração será acrescida de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado escalado para fazer horas extras em sábados, domingos e feriados também receberá o valor mínimo de 05 (cinco) horas extras, acrescidas do adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - JOVEM APRENDIZ

Fica assegurado ao jovem aprendiz (Decreto Nº 5.598, de 1º/12/2005), o salário equivalente aos demais trabalhadores para a função da qual exercerá a aprendizagem, sendo vedado a contratação de jovem aprendiz para as funções que exijam Habilitação Profissional.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

Fica assegurado que não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, o início do período de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da concessão de férias coletivas, sempre que incluídos os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, não serão computados na contagem do período de gozo.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas concederão o pagamento do adiantamento de férias até três dias úteis antes do início da fruição destas. Nesta ocasião, farão o pagamento correspondente a antecipação de primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, inclusive, aos empregados que iniciem o gozo destas no mês de dezembro.

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

PARÁGRAFO 1º: As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data do início do período de gozo de férias, o qual não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, sejam coletivas ou individuais.

PARÁGRAFO 2º: Por ocasião da quitação geral dos valores das férias e do 13º (décimo terceiro) salário somente serão descontados os valores normais pagos a título de antecipação, não se permitindo sua correção.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS EM DOBRO

As férias anuais, indenizadas, proporcionais ou coletivas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração do empregado.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão, mesmo que não tenha completado 01 (um) ano de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAIS NAS FÉRIAS

Para os empregados que recebem adicional de Insalubridade, Periculosidade e/ou outros adicionais habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado já acrescido dos mencionados adicionais.

PARÁGRAFO 1º: Para o cálculo de pagamento de férias, as EMPRESAS incluirão a média das comissões de vendas, prêmios de produção, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim, o número de horas extras realmente trabalhadas, apuradas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período da concessão.

PARÁGRAFO 2º: O valor correspondente ao adiantamento das férias serão descontados em 6 (seis) parcelas iguais mensais, iniciando no mês subsequente ao retorno do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO 3º: O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos e feriados, e será comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 4º: Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos no caput e parágrafo 1º da presente cláusula.

PARÁGRAFO 5º: Fica assegurado ao empregado, no retorno das férias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 6º: As empresas, sempre que possível, concederão o período de gozo das férias de modo a coincidir com o pedido das férias escolares dos filhos menores de seus trabalhadores e também, dentro da possibilidade, em regime de rodízio de modo a contemplar a maioria de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo de acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º inciso VXII da Constituição Federal um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

14.1- Empregados com 2 anos completos até 2 anos e 11 meses de serviço na Empresa 20%

14.2- Empregados com 3 anos completos até 3 anos e 11 meses de serviço na Empresa 50%

14.3- Empregados com 4 anos completos até 4 anos e 11 meses de serviço na Empresa 60%

14.4- Empregados com 5 anos completos até 9 anos e 11 meses de serviço na Empresa 85%

14.5- Empregados com 10 anos completos até 14 anos e 11 meses de serviço na Empresa ... 95%

14.6- Empregados com 15 anos completos ou mais de serviço na Empresa 120%

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

14.7- Fica estabelecido, como pagamento mínimo, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário nominal.

14.8- O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado a Empresa.

14.9- O benefício previsto neste item, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, das médias horas extras, de produção e adicional noturno quando devidos e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão.

14.10- Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: 13º Salário, prêmios, ajudas de custo, salário - família, gratificações de função e comissão, etc.

14.11- Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

IV - SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 16ª - COMISSÃO DE SAÚDE

Fica instituída a Comissão de Saúde, sendo os representantes dos empregados indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores e os da empresa indicados pela mesma, a fim de discutir previamente as conseqüências da introdução de novas tecnologias, bem como programa de qualidade total e suas influências sobre a saúde dos trabalhadores, aplicação da NR-17, lesões por esforços repetitivos e demais questões globais de saúde dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Saúde formulará sugestões para a atuação das CIPAs, devendo as empresas comunicarem previamente o Sindicato da convocação de eleições, com antecedência mínima de cinco dias, facultando-lhe o acompanhamento do

processo de escolha dos representantes dos empregados, bem como, comunicando o resultado do processo eleitoral, no prazo de dez dias.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO DOENÇA

As empresas concederão, quando solicitado pelo empregado que estiver no gozo de auxílio doença, o equivalente a 80% (oitenta por cento) de seu salário nominal mensal. O desconto será pago pelo empregado, quando do retorno, em parcelas não superiores a 10% (dez por cento) do salário bruto.

CLÁUSULA 18ª - DOENÇA FAMILIAR

Desde que efetivamente comprovada através de atestado médico, não será considerada falta ao serviço para acompanhar familiar em caso de doença.

CLÁUSULA 19ª - REGIME MENSAL DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a contratar seus funcionários no regime de 220 (duzentos e vinte horas) mensais e pagar no mínimo, o estabelecido no Dissídio da Categoria.

CLÁUSULA 20ª - INTERVALOS

As empresas assegurarão um intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas entre um período e outro.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE VIDA

Visando ressarcir possíveis acidentes, doenças adquiridas ou até mesmo morte natural do trabalhador, as empresas farão seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada trabalhador, sem ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro acima mencionado, também ressarcirá as empresas nos casos de assaltos em que o trabalhador não poderá ser cobrado de valores que foram roubados e não estão em seu poder.

RENOVAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGÊNCIA

I - SALÁRIOS

CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários será efetuado até o último dia útil do mês de prestação do serviço, sendo que todo e qualquer pagamento deverá ser efetuado em depósito bancário na conta do empregado e durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas pagarão ao empregado prejudicado 1/30 (um trinta avos) do seu salário contratual por dia de atraso, enquanto subsistir a situação, sem prejuízo das normas e sanções legais sobre a matéria.

CLÁUSULA 23ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados, em dinheiro, durante a jornada de trabalho, ou depósito bancário na conta corrente do empregado, um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário contratual do mês em questão até o dia 15 do mês de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento do acima estabelecido as empresas pagarão ao empregado prejudicado 1/30 (um trinta avos) do seu salário contratual por dia de atraso, enquanto subsistir a situação, sem prejuízo das normas e sanções legais sobre a matéria.

CLÁUSULA 24ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, as empresas pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário anual, a título de adiantamento do 13º salário, inclusive em caso das férias ocorrerem no mês de janeiro e independente de opção ou requerimento do empregado.

CLÁUSULA 25ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º Salário, as empresas incluirão as médias das comissões de vendas, a média das horas extras, prêmios de produção e a média de outras verbas habitualmente recebidas nos 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcionais ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

CLÁUSULA 26ª - SALÁRIO DE PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo de salário, não compensável em reajustamento ou aumento salarial posterior em nenhuma hipótese, devendo ser anotada na CTPS a nomenclatura do novo cargo.

CLÁUSULA 27ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nas substituições ainda que de caráter provisório será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na mesma função.

II - ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 28ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional a partir de 01 (um) ano de contrato de trabalho, a título de anuênio, o adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário percebido, para cada ano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do sexto ano será acrescido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual do empregado, para cada ano de serviço contínuo ou não na empresa.

CLÁUSULA 29ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Todo o empregado que não faltar e não chegar atrasado ao trabalho terá direito a perceber, a título de Prêmio Assiduidade e Pontualidade, um adicional de remuneração, no valor equivalente a 02 (dois) dias de trabalho no respectivo mês.

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Os empregados terão direito anualmente, a participação nos lucros das empresas, equivalente a 5% (cinco por cento) do resultado bruto obtido, sendo que aqueles serão aferidos mediante a análise dos balanços, balancetes e/ou de entrada de mercadorias nas Micro Empresas.

PARÁGRAFO 1º: As empresas deverão enviar ao Sindicato Suscitante os respectivos balanços, e/ou balancetes no prazo de 05 (cinco) dias de sua realização, sendo que as Micro Empresas deverão apresentar o livro de entrada de mercadorias no dia 05 de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO 2º: Os valores correspondentes à participação nos lucros deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO 3º: A retenção da participação nos lucros implicará na aplicação de juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e multa diária de 0,2% sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO 4º: O Sindicato Profissional atuará como substituto processual, no caso de haver necessidade de execução judicial ou extrajudicial dos créditos oriundos da participação nos lucros.

CLÁUSULA 31ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno é de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora noturna será computada de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período entre às 20 (vinte) horas de um dia e às 07 (sete) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida ainda que o empregado passe a trabalhar em horário diurno.

CLÁUSULA 32ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que as situações inadequadas sejam provisórias, incluídos aí os empregados em microfilmagem, máquinas xerox, tesouraria, manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, pintura, recepção de ambulatório, ambulâncias, veículos funerários e outros que por sua natureza ofereçam riscos a saúde, será pago um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fato do empregador pagar esse adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação total do risco.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou em setores no qual se exerça alguma atividade de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fato de o empregador pagar esse adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação total do risco.

III - AUXÍLIOS

CLÁUSULA 34ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados auxílio-alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sem descontos, por dia efetivo de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição e ou tíquetes alimentação, facultado o seu pagamento em dinheiro.

CLÁUSULA 35ª - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas do setor de terceirização de mão de obra que exerçam suas atividades juntos aos órgãos públicos, na área de transporte de carga, fornecerão aos seus empregados um vale alimentação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 36ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, no endereço residencial indicado pelo empregado, uma cesta básica contendo alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, em valor equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo que sua composição deverá ser parte integrante da convenção coletiva de trabalho, podendo o empregado optar pelo Ticket Alimentação Eletrônico, em valor equivalente à cesta básica, com reajustes mensais pelo INPC-IBGE.

- a) Os empregados em férias ou afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício sem qualquer custo;
- b) O referido benefício é extensivo aos dependentes do empregado falecido, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do óbito.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por filho nessa condição.

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ

As empresas pagarão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, a título de reembolso das despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até a idade de 83 (oitenta e três) meses.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde.

PARÁGRAFO 2º: Os empregados de ambos os sexos poderão optar pelo reembolso das despesas efetuadas com empregada doméstica (babá) para cada filho, que deverá

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

possuir carteira profissional e matrícula junto à Previdência Social, caso possuam filhos dependentes conforme “caput”.

CLÁUSULA 39ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas reembolsarão mensalmente a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A título de auxílio escolar será pago no mês de fevereiro de 2018, ao empregado ou a seu dependente legal que comprovadamente esteja cursando escola de primeiro e segundo grau, o valor correspondente a um salário normativo aplicado pela empresa pago naquele mês.

CLÁUSULA 40ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, as empresas concederão, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13º Salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 06 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.

PARÁGRAFO 2º: Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, as empresas pagarão a complementação devida com base em sua estimativa.

PARÁGRAFO 3º: As empresas pagarão, ainda, aos seus empregados, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos empregados às empresas, na data em que estes receberem o benefício previdenciário.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

CLÁUSULA 42ª - ACÚMULO DE FUNÇÕES

O empregado que exerce, além de sua função, outra qualquer, deverá receber a sua remuneração contratual acrescida de um adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 43ª - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas se obrigam a contratar Plano de Saúde e Assistência Médica/Odontológica, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges, filhos menores de 18 (dezoito) anos e dependentes sobre guarda legal.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados poderão optar por Plano de Saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquelas prevista no caput da presente cláusula, sendo o mesmo responsável por até 10% (dez por cento) do valor excedente a ser pago.

PARÁGRAFO 2º: Os empregados poderão optar pela participação ou não no Plano de Saúde e Assistência Médica/Odontológica.

PARÁGRAFO 3º: A vantagem prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração para qualquer efeito legal.

CLAÚSULA 44ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA A APOSENTADOS

As empresas manterão convênio de Assistência Médica, para os atuais empregados aposentados, ainda em atividade, ou que vierem a se aposentar.

PARÁGRAFO 1º: A manutenção da citada Assistência Médica/Odontológica, extensiva aos seus atuais dependentes legais, nos mesmos padrões patrocinados aos seus empregados em atividade, terá duração mínima de 2 (dois) anos, contados a partir da demissão voluntária ou sem justa causa.

PARÁGRAFO 2º: Quando previstos nos contratos com as Empresas de Assistência Médica/Odontológica e com a expressa concordância das mesmas, após o período mencionado nesta cláusula, poderão os ex-empregados aposentados permanecerem nos Planos de Saúde mediante o pagamento integral dos custos correspondentes.

CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que a serviço da empresa que sofrerem acidentes, será assegurado a assistência jurídica gratuita, fica também assegurado a escolha do profissional pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso dos empregados exercerem as funções de vigias, as empresas prestarão assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática de atos que os levem a responder processo criminal ou civil.

CLÁUSULA 46ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas assegurarão aos seus empregados os seguintes abonos, a serem gozados em dias úteis e consecutivos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- I -** 10 (dez) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II -** 10 (dez) dias, em virtude de casamento;
- III -** 10 (dez) dias ao pai em caso de nascimento de filho;
- IV -** 02 (dois) dias para doação de sangue devidamente comprovada;
- V -** Até 30 (trinta) dias para internação e/ou acompanhamento hospitalar, por motivo de doença de esposa(o), filho, pai, mãe, ascendente, descendente ou dependente econômico;
- VI -** 02 (dois) dias por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos mediante comprovação, 5 (cinco) dias úteis após;
- VII -** 02 (dois) dias para tratamento dentário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por ascendente, pai, mãe, avós, bisavós e por descendentes, filhos e netos na conformidade da Lei Civil.

CLÁUSULA 47ª - LICENÇA REMUNERADA (P.I.S.)

Desde que previamente avisadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas concederão licença remunerada até o limite de 01 (um) dia, ao empregado que tiver que receber o P.I.S. no Município onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que tiver que receber o P.I.S. em outro Município, terá direito a 02 (dois) dias úteis de licença remunerada.

CLÁUSULA 48ª - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, no início da jornada de trabalho, e ainda, fornecerão janta, gratuitamente, àqueles funcionários que após as dezoito horas permanecerem trabalhando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que trabalharem em área de produção ou em contato ou próximo a produtos tóxicos, as empresas fornecerão, a título de suplementação alimentar, gratuitamente, um litro de leite por dia.

CLÁUSULA 49ª - DISPENSA DO ESTUDANTE

Será concedida dispensa remunerada ao empregado estudante, desde que feita comunicação por escrito à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a fim de que preste exames, provas de curso supletivo e vestibular em escolas oficiais ou reconhecidas, bem como para efetuar matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aqueles empregados que possuam filhos menores de 14 (quatorze) anos, ainda que adotivos ou sob guarda, também será concedida a licença remunerada acima, nos dias de matrícula escolar.

CLÁUSULA 50ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

Desde que solicitado por escrito pelas empregadas, as empresas converterão os dois descansos especiais para amamentação, previstos no artigo 396 da CLT, num único descanso, de uma hora diária, ao final da jornada.

CLÁUSULA 51ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será garantido a empregada gestante emprego e salários desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO 1º: Esta estabilidade poderá ser transacionada entre as partes, desde que, a mesma seja assistida pelo Sindicato da Classe, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO 2º: A empregada gestante poderá trocar de setor de trabalho, caso sua função cause prejuízo à gestante, devendo retornar a função anterior, cessada a causa danosa, sem perda das vantagens salariais a que faz jus.

PARÁGRAFO 3º: As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias, às empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária de 0 (zero) à 12 (doze) anos de idade, a partir da comprovação respectiva.

CLÁUSULA 52ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o primeiro dia em que completar 18 (dezoito) anos, até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

CLÁUSULA 53ª - UNIFORME E E. P. I.

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados Equipamentos de Proteção e Segurança obrigatórios e preventivos, nos termos da legislação. Também fornecerão gratuitamente Uniforme e ferramentas, quando exigirem seu uso obrigatório, em serviço, além das substituições, quando solicitadas pelos empregados. Tal fornecimento, não será considerado Salário-utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que operam em regiões de clima frio, com temperaturas abaixo de 0 (zero Graus centígrados), como por exemplo o sul da Argentina, Chile, entre outros, obrigam-se ainda, a fornecer gratuitamente a seus motoristas e ajudantes, vestimenta adequada ao clima daquelas regiões inclusive botas especiais.

CLÁUSULA 54ª - GARANTIA NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultante da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetivada no Sindicato Profissional, independentemente do tempo de serviço do empregado, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do desligamento ou término do aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do prazo acima acarretará na multa de um salário nominal, acrescida de multa diária de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário do empregado sem prejuízo de outras de ordem legal.

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas comprometem-se a garantir o emprego e salário por 18 (dezoito) meses aos seus empregados que eventualmente venham a sofrer acidentes do trabalho.

PARÁGRAFO 1º: A manutenção da relação de emprego, mencionada no “caput”, será contada da data do reingresso do empregado na empresa.

PARÁGRAFO 2º: No caso do empregado sofrer perda parcial ou definitiva de sua capacidade laborativa, as empresas, sem prejuízo de salários ou outras vantagens do empregado, deverão transferi-lo de função enquanto perdurar a situação, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO 3º: Se as empresas deixarem de cumprir o previsto no “caput” desta cláusula ficarão obrigadas a pagar ao empregado dispensado, a quantia equivalente ao salário correspondente aos dias que estiverem faltando para atingir os 18 (dezoito) meses garantidos, sem prejuízo das demais parcelas indenizatórias, caso não deseje ser reintegrado ao emprego.

PARÁGRAFO 4º: O empregado portador de doença profissional adquirida no seu atual emprego passará a gozar de estabilidade enquanto perdurar os efeitos da doença.

CLÁUSULA 56ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 10 (dez) dias por ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na empresa.

CLÁUSULA 57ª - RECIBOS DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, por estes firmados, contendo a identificação da empresa, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, das horas normais e extraordinárias, adicionais em geral, anuênios, triênios, quinquênios. Constando o valor recolhido a título de FGTS, bem como cópia do contrato de trabalho e da rescisão, sob pena de serem presumidas impagas tais importâncias.

CLÁUSULA 58ª - GARANTIA DE EMPREGO NO TÉRMINO DO AUXÍLIO DOENÇA

Terá garantia de emprego e salários, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o empregado que volte do gozo do benefício previdenciário, por motivo de doença.

CLÁUSULA 59ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões contratuais deverão ser homologadas no sindicato da categoria profissional, independentemente do tempo de serviço que contar o empregado.

CLÁUSULA 60ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As Empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, inclusive sua formalização, nos prazos previstos no artigo 477 da CLT, sob pena de multa de um salário nominal a favor do empregado, acrescido de 1/30 do valor das verbas rescisórias a receber por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa do empregado ou do Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO 1º: As verbas rescisórias, em caso de falecimento do empregado, serão pagas como despedida sem justa causa;

PARÁGRAFO 2º: Os empregados desligados sem justa causa nos meses de junho e julho, farão jus a percepção do valor correspondente à sua maior remuneração.

PARÁGRAFO 3º: O salário do empregado será recomposto com a aplicação dos índices do INPC referentes aos meses subseqüentes à última data base de reajuste salarial, para efeito de cálculo e pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 61ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração e demais benefícios recebidos habitualmente. Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, nesta hipótese farão jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A projeção do aviso prévio indenizado será anotada nas anotações gerais da CTPS dos empregados dispensados.

CLÁUSULA 62ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade de emprego, com garantia de salários, aos empregados que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses do implemento da aposentadoria, independentemente do tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 63ª - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas fornecerão, gratuitamente, transporte aos empregados, não importando horário de trabalho, para deslocamento de suas residências ao emprego e de lá para suas residências.

CLÁUSULA 64ª - ATRASO

O empregado que chegar atrasado e for admitido ao serviço, não poderá sofrer desconto no salário do dia, bem como no respectivo repouso semanal remunerado, tampouco punição.

CLÁUSULA 65ª - ALFABETIZAÇÃO E PROGRAMA DE ENSINO A DISTÂNCIA

As empresas possibilitarão a implantação de projeto de formação escolar que visa proporcionar aos seus empregados a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio nos locais de trabalho, bem como alfabetizar àqueles trabalhadores não

alfabetizados, através de programas próprios ou conveniados, ou ainda através de ensino a distância disponíveis na região.

CLÁUSULA 66ª - ASSALTO - LIMITE DE COBERTURA

Fica assegurado seguro total para cobertura em decorrência de assalto.

CLÁUSULA 67ª - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos por órgãos públicos de saúde federais, estaduais e municipais, além daqueles fornecidos pelo serviço de atendimento médico-odontológico prestados ou conveniados do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 68ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa encaminhará à CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) até 02 (dois) dias úteis após o acidente, com cópia da CAT (Comissão de Acidente do Trabalho).

PARÁGRAFO 1º: Se a empresa não fizer a comunicação do Acidente do Trabalho ao órgão competente, fica obrigada ao pagamento de uma indenização equivalente ao benefício a que teria direito o empregado acidentado, ou a indenização correspondente a diferença entre o benefício percebido pelo trabalhador junto a previdência e o salário que estaria recebendo na função não acidentado.

PARÁGRAFO 2º: No caso de empregado envolver-se em acidente de trânsito, no percurso entre residência/trabalho, ou trabalho/residência, ou durante a jornada de trabalho a serviço da empresa considerar-se-á Acidente do Trabalho, adotando-se o processo legal e o previsto no *“caput”*.

CLÁUSULA 69ª - REGISTRO DE FUNÇÃO

A empresa é obrigada a registrar na CTPS a função que o empregado efetivamente exerça.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o empregado que exercer na empresa 02 (duas) funções, receberá da empresa o adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração.

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

CLÁUSULA 70ª - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vagas em aberto.

CLÁUSULA 71ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As empresas ficam impedidas de contratar terceiros para a execução de serviços dos quais sempre os fez com mão-de-obra própria.

CLÁUSULA 72ª - TRABALHO EM REVEZAMENTO

Quando os Motoristas viajarem em regime de revezamento, o veículo deverá ser dotado de poltrona auxiliar reclinável para descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo Motorista que estiver viajando em regime de revezamento, mesmo estando em descanso, terá sua remuneração igual a do Motorista que está no volante, ou seja, sua remuneração deverá ser normal.

CLÁUSULA 73ª - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO

As empresas se responsabilizarão pelo pagamento de multa em território estrangeiro, sempre que não dotarem seus veículos de equipamento obrigatório exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da falta de equipamento obrigatório resulte a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação ou Multa, a empresa pagará ao trabalhador valor correspondente a 01 (uma) diária por dia de apreensão, independentemente do pagamento do salário contratual.

CLÁUSULA 74ª - RETENÇÃO DA CTPS

Será pago ao empregado uma indenização correspondente a 01 (UM) dia de salário por dia de atraso, até a efetiva entrega da CTPS do empregado, no caso de retenção, após o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 75ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Dissídio somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato Patronal e Profissional, referente aos 12 (doze) últimos meses, além dos documentos previstos no item 03 (três) da portaria 3.283/88, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 76ª - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE - JUSTA CAUSA

As empresas deverão oferecer a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no “Caput” também serão comunicadas por escrito.

CLÁUSULA 77ª - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador solicitar, no curso do aviso prévio, a liberação do trabalho, ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso prévio, tenha este aviso prévio sido emitido pela empresa ou pelo empregado.

CLÁUSULA 78ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 02 (dois) diretores ou suplentes da diretoria, por empresa, com limitação de até 07 (sete) por entidade sindical conveniente, devendo os diretores liberados dedicarem-se exclusivamente às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação para a qual tenha sido eleito ou designado por ato do Poder Público.

PARÁGRAFO 1º: As empresas também se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a Entidade Suscitante, os membros da Diretoria deste, efetivos e suplentes, quando forem

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

devidamente requisitados, sem prejuízo do pagamento de salários e vantagens deles decorrentes.

PARÁGRAFO 2º: Afastando-se o diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários, o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

CLÁUSULA 79ª - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As Empresas fornecerão anualmente ao sindicato cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário de seus empregados, nos moldes da Instrução Normativa nº 99 INSS/DC, de 5/12/2003. Da mesma forma as Empresas se comprometem a fornecer cópia do PPP no ato das formalizações das rescisões contratuais.

CLÁUSULA 80ª - MURAL PARA PUBLICAÇÕES

As empresas deverão reservar lugar adequado, inclusive junto às portarias e relógios ponto, para fixação de avisos, boletins editais e demais informações do Sindicato dos Trabalhadores, com dimensões, no mínimo de 02 (dois) metros quadrados.

CLÁUSULA 81ª - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As empresas permitirão a entrada de dirigentes do Sindicato Profissional no refeitório, dentro do horário de refeições, assim como nas demais dependências da empresa, nos horários de trabalho, com a finalidade de promover a sindicalização, distribuição de boletins e prestar informações sindicais.

CLÁUSULA 82ª - DELEGADO SINDICAL - (Art. 11. CF)

O Sindicato Profissional poderá eleger delegados sindicais nas empresas, na proporção de 01 (um) Delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) trabalhadores nas empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) funcionários, gozando os mesmos de estabilidade provisória no emprego igual a do dirigente sindical.

PARÁGRAFO 1º: A exceção dos empregados com cargo de chefia, todos os demais poderão concorrer ao cargo de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO 2º: As empresas obrigam-se a liberar, sem qualquer ônus ao Sindicato Profissional o Delegado Sindical, quando devidamente requisitado, sem prejuízo de seu salário e vantagens dele decorrentes.

CLÁUSULA 83ª - EVENTOS SINDICAIS

As faltas dos empregados eleitos para participarem de eventos sindicais relacionados com a categoria profissional, serão abonadas pela empresa, sem prejuízo de salários e vantagens dele decorrentes.

CLÁUSULA 84ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As mensalidades fixadas pela assembléia geral para desconto mensal dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, conforme Seção III, art. 7º, **d**, do Estatuto Social da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Suscitante, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulado no caput, bem como lista de funcionários sócios no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

CLÁUSULA 85ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregados deverão contribuir com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário básico, férias, aviso prévio e décimo terceiro, salário este limitado ao piso previsto na letra "a" do parágrafo primeiro da cláusula primeira da presente convenção, sendo que tais valores devem ser recolhidos ao SITRACOVER no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos, a contar de maio de 2017.

PARÁGRAFO 1º: O empregado que não contribui com as mensalidades fixadas no caput da cláusula octogésima terceira e, ainda, não desejar contribuir com 1% (um por cento) mensal fixado no caput da presente cláusula em favor do Sindicato Profissional, deverá se opor ao desconto estipulado no caput no prazo de quinze dias após o pagamento do reajuste, pessoalmente e diretamente no SITRACOVER, através de formulário próprio do Sindicato.

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

PARÁGRAFO 2º: Os empregados que contribuem com a mensalidade social fixada no caput da cláusula octogésima terceira, ficam isentos da contribuição mensal de 1% (um por cento) estipulada no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados, sindicalizados ou não, descontarão 01 (um) dia do salário, devidamente reajustado, no mês de junho de 2017, conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria, que será recolhido ao SITRACOVER no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

PARÁGRAFO 4º: As empresas nas datas estipuladas ao recolhimento entregarão ao Sindicato Suscitante uma relação, contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado.

PARÁGRAFO 5º: As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados.

PARÁGRAFO 6º: Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto acima convencionado, no mês da admissão.

CLÁUSULA 86ª - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Trabalhadores, local apropriado para contato com os empregados, garantindo ainda condições para a realização de sindicalização, fornecendo, mensalmente a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e/ou transferidos.

CLÁUSULA 87ª - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas se comprometem a efetuar todos os descontos nos salários de seus empregados, que tenham sido autorizados por Assembleias Gerais do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 88ª - ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL

O Sindicato Profissional poderá acionar diretamente, na Condição de Substituto Processual, as empresas integrantes da categoria econômica do Suscitado, em favor dos empregados associados ou não, dispensada a outorga geral ou individual de poderes por parte dos trabalhadores substituídos, à entidade sindical suscitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atuação do Sindicato poderá ainda ser estabelecida como legitimado autônomo para defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos integrantes da categoria profissional, bem como, para a defesa de direitos do consumidor e da ordem econômica.

CLÁUSULA 89ª - PENALIDADES

Fica estipulada a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado, por dia de atraso nos casos de descumprimento de quaisquer das CLÁUSULAS de obrigações de fazer, ficando desde logo o Suscitante autorizado a promover a competente ação de reparação, independentemente de outorga de poderes gerais ou específicos do empregado.

CLÁUSULA 90ª - INTERVALOS

Nas linhas de longo curso, cujo tempo de viagem seja superior a 06 (seis) horas, o trabalho dos operadores do veículo deverá ser fracionado entre 2:30 (duas horas e trinta minutos) e 4:00 (quatro horas), pelo menos em 30 (trinta) minutos para descanso ou alimentação destes empregados. Estes períodos serão computados como tempo de serviço para todos os efeitos legais do trabalho.

CLÁUSULA 91ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A jornada dos Trabalhadores terminará após o procedimento da prestação de contas, acrescentando-se para este efeito mais 30 (trinta) minutos à duração do trabalho.

CLÁUSULA 92ª - LIMPEZA

As empresas contratarão funcionários para a limpeza dos veículos, ficando os Motoristas e Ajudantes desobrigados de realizar tal limpeza.

CLÁUSULA 93ª - FOLGAS

A folga semanal dos empregados cairá em sábados e domingos, 04 (quatro) vezes ao mês, no mínimo.

CLÁUSULA 94ª - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos para repouso e alimentação serão de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que adotarem intervalo superior ou acima do estabelecido, remunerarão como extra, o tempo que exceder a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 95ª - RETORNO DE VIAGEM

Observada a jornada legal diária, é proibido o Motorista fazer viagens de retorno no mesmo dia, se tal implicar além das 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 96ª - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

Será assegurado a todos os trabalhadores, independentemente de função, um intervalo mínimo de 15 (quinze) horas entre uma jornada e outra de trabalho, sob pena de pagamento de horário extraordinário daquelas iniciais relativas a segunda jornada até completar as 15 (quinze) horas de intervalo regularmente.

CLÁUSULA 97ª - RISCO DE VIDA

Será pago adicional de risco de vida, de 30% (trinta por cento), reconhecendo as empresas a existência do mesmo, nas atividades exercidas por seus empregados, obrigando-se a pagar o referido adicional sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA 98ª - HORÁRIOS DE VIAGENS

Respeitado o período de alimentação e repouso, a empresa obriga-se a reservar, aos Motoristas e Ajudantes, com antecedência de 02 (duas) horas, o horário das viagens que substituirão.

CLÁUSULA 99ª - RECLAMAÇÕES

As reclamações de clientes de possíveis irregularidades dos empregados somente poderão ser tratadas pela empresa quando feitas pessoalmente e mediante identificação do reclamante.

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!

CLÁUSULA 100ª - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FICHA PONTO PARA REGISTRO DAS HORAS TRABALHADAS

As empresas manterão sistema de ficha ponto para Motoristas e demais trabalhadores, para registro de horas trabalhadas na jornada, assinada pelo empregado ao término de cada jornada. As empresas poderão utilizar cartão ponto.

CLÁUSULA 101ª - RECONHECIMENTO DE BASE

As empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Passageiros de Santa Maria reconhecem o Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região como legítimo representante de seus empregados, devendo todo e qualquer desconto sindical ser feito em favor deste Sindicato.

CLÁUSULA 102ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

É reconhecida a legitimidade para o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo Único, do Artigo 872, da CLT), independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA 103ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A presente revisão terá validade de UM ano, a iniciar em 01/05/2017 até 30/04/2018.

CLÁUSULA 104ª - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

FICA ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS CONQUISTADAS EM ACORDOS ANTERIORES.

Santa Maria, 27 de março de 2017.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO - SITRACOVER
ROGÉRIO SANTOS DA COSTA - DIRETOR PRESIDENTE**

O DIÁLOGO É O MELHOR CAMINHO PARA SOLUCIONAR TODOS OS IMPASSES!